



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



PROJETO DE LEI Nº 003/2020

(Autoria do Poder Legislativo)

AUTORIZA REAJUSTE VALE ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA DE
VERADORES DE BARROS CASSAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º. Autoriza o Poder Legislativo, do município de Barros Cassal, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação dos Servidores Ativos em 8% (oito por cento), totalizando o valor mensal de R\$ 125,82 (cento e vinte e cinco reais, oitenta e dois centavos).

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência do mês de janeiro de 2020.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barros Cassal, 24 de janeiro de 2020.

Mesa diretora da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS.



Presidente



Vice Presidente

1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVAS

Projeto de Lei nº 003/2020

Tem por objeto o projeto ora apresentado pela Mesa Diretora a concessão da revisão anual do valor referente ao Vale Refeição vigente aos servidores do Quadro Efetivo, de Contratos Emergenciais, Emprego Público, CCs, ativos do Poder Legislativo deste Município.

Assim considerando o disposto no artigo 3º, § 3º, a Lei Municipal 995/2015, se faz necessária a anual adequação legal do reajuste do Vale Alimentação do quadro funcional desta Casa Legislativa.

Nessa senda, destaca-se que se faz necessário o referido reajuste a fim de custear de maneira mais eficiente e ampla os gastos realizados pelos servidores referentes à sua alimentação, considerando e sendo importante deixar claro que o reajuste projetado é no percentual de 8% (oito por cento), utilizado para revisão da remuneração dos Servidores desta Casa Legislativa, ou seja, em janeiro de 2020.

Nesse entendimento, visando preservar o princípio da legalidade, bem como dar um incentivo aos Servidores deste Poder Legislativo, convém que o Projeto de Lei seja aprovado.

Assim, pede a Mesa Diretora que o Projeto de reajuste do Vale Alimentação seja APROVADO.